



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 611/2009

De 11 de maio de 2009.

Dispõe sobre o transporte gratuito a trabalhadores, para a cidade de Santa Fé do Sul e adjacências.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte gratuito a trabalhadores, para a cidade de Santa Fé do Sul e adjacências.

Parágrafo único. O transporte poderá ser realizado em veículo do próprio município ou terceirizado.

Art. 2º. Para obtenção do benefício o interessado deverá formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, juntando uma fotografia 3x4, e instruído com os seguintes documentos:

- I — comprovante do vínculo empregatício;
- II — comprovante de residência no município de Nova Canaã Paulista;

§ 1º. O requerimento deverá ser assinado pelo próprio interessado, se maior de 18 anos de idade, ou pelo pai ou responsável, se menor, empregado na condição de aprendiz.

§ 2º. O requerimento será encaminhado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura, para fins de cadastramento e emissão de credencial.

Art. 3º. Perderá a condição de beneficiário desta lei, o trabalhador que:

- I — perder o vínculo empregatício especificado no cadastro;
- II — no interior do veículo servido ao transporte portar-se de maneira inconveniente;
- III — causar danos materiais no veículo.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

Art. 3º. A concessão do transporte gratuito de que trata esta lei fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura, podendo ser suspenso se e quando os recursos tornarem insuficientes.

Parágrafo único. A suspensão do transporte somente poderá ocorrer mediante comunicação aos beneficiários, com quarenta e cinco dias de antecedência, no mínimo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
11 de maio de 2009


SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA